



CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Data: 01/04/2025

Nº 303/2025

CRB
Responsável

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta Lei.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:



- I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;
- VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
- IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

- I - Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- IV - elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.



CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

II - estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

III - garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;

IV - promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;

V - planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

VI - promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

VII - criação de projetos de geração de renda aos idosos;

VIII - prestar apoio aos clubes e grupos de idosos devidamente legalizados, mediante repasse de subvenções.

IX - garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

X - desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

XI - desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

XII - inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;

XIII - garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

XIV - incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

XV - promover e defender os direitos da pessoa idosa;



XVI - zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

XVII - propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

XVIII - incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

XIX - incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Caseiros, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e suas alterações.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter Estadual / Municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;



VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI – acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e

XIV - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 11 Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, composto por oito membros titulares e oito suplentes e será constituído na forma que segue.

I - Por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d) da Secretaria Municipal de Administração.



II – Por representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- b) representantes da Associação dos Motoristas;
- c) representantes da EMATER no Município;
- d) representantes de clubes de serviços.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes, serão designados pelo(a) Prefeito(a), mediante Portaria.

§ 3º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Municipal do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 4º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitida a recondução por um mandato de igual período.

§ 5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 14 Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15 A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;



II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 17 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na reunião seguinte à de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 19 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 22 O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 23 As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 24 A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 25 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 26 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será



aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 27 Fica criado o Fundo Municipal do idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 28 O Fundo Municipal do Idoso constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 29 Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e suas alterações; e
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 30 O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



§ 3º É competência do Conselho gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 32 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 01 DE ABRIL DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, devido à necessidade de se estabelecer no âmbito municipal uma política voltada à pessoa idosa, bem como a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal do Idoso.

Tais medidas visam fortalecer a participação da sociedade civil e do poder público na promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas. O envelhecimento da população brasileira tem se intensificado nas últimas décadas, o que torna imprescindível a criação de espaços que possam discutir e propor políticas públicas eficazes para atender às demandas dessa faixa etária.

Além disso, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, desempenha um papel fundamental na articulação entre diferentes esferas do governo, organizações não governamentais, associações e a comunidade em geral, visando implementar ações voltadas ao bem-estar e à inclusão social dos idosos. O conselho pode contribuir na elaboração de programas e projetos, na fiscalização da aplicação de recursos públicos destinados ao segmento e na conscientização sobre os direitos dos idosos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso.

Outro ponto relevante é que a criação deste conselho oferece um espaço formal de participação e controle social, onde os próprios idosos, ou seus representantes, podem se envolver ativamente na construção de políticas que atendam às suas necessidades específicas. Essa participação direta fortalece a democracia e assegura que as políticas públicas atendam de forma mais eficaz às expectativas e realidades dos idosos.

Portanto, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com o Fundo Municipal do Idoso, visa garantir a efetivação dos direitos da pessoa idosa, promover a inclusão, prevenir a violência contra esse público e incentivar a participação ativa na sociedade, assegurando um envelhecimento mais digno e saudável.

Diante do exposto, contamos com a participação dos integrantes dessa Colenda Casa, nessa importante medida, de relevante interesse social, para o qual pedimos a aprovação de forma unânime.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 01 DE ABRIL DE 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal